|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 206631/2014 |
| INTERRESSADO | JOSÉ GALBINSKI |
| ASSUNTO | DENÚNCIA EM DESFAVOR DO ARQUITETO E URBANISTA -----------------------------------------. |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0212/2017** |

Denúncia em desfavor do arquiteto e urbanista -----------------------------------.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no exercício das competências e prerrogativas que lhe confere a subseção I, art. 19, do Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente em Brasília/DF, na sede do Clube de Engenharia do Distrito Federal, no dia 23 de novembro de 2017, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando o processo de denúncia, protocolado sob o nº 206631/2014, apresentado pelo arquiteto e urbanista José Galbinski, autor do projeto do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em desfavor do arquiteto e urbanista ----------------------------------------- por suposta violação de direitos autorais bem como o relato do conselheiro Gunter Roland Kohlsdorf Spiller abaixo transcrito:

“Considerando que o objeto da denúncia era o de uma situação emergencial, dadas as condições de impossível usufruto da copa por parte dos funcionários do banco em função de vários pontos de vazamento das instalações hidráulicas e correspondente mofo em paredes e piso”;

“Considerando que o arquiteto e urbanista José Galbinski estaria fazendo, concomitantemente, um projeto de atualização das instalações do banco, de reforma em alguns casos e que, decorrentemente, a médio prazo, a copa em pauta entraria no cronograma de atualização / reforma de suas instalações e a intervenção emergencial em pauta seria desconstituída, voltando à configuração original e/ou outra”;

“Considerando que o arquiteto e urbanista ----------------------------------------- era funcionário do banco e, nestas condições, poderia realizar o projeto de intervenção na copa sem precisar vencer muitas burocracias”;

“Considerando que a atualização / reforma da copa é claramente uma intervenção emergencial, pois o projeto propunha coisas muito simples: substituição das instalações hidráulicas, emassado das paredes, só sua pintura, substituição do piso que tinha sido danificado pela umidade, instalação de uma divisória por sugestão das 02/duas funcionárias que estariam acompanhando o empreendimento, etc., portanto uma certa precariedade e provisoriedade que o próprio arquiteto e urbanista José Galbinski reconhecia e criticava”;

“Considerando que as 02/duas funcionárias citadas que acompanhariam o empreendimento teriam ficado de comunicar ao arquiteto e urbanista José Galbinski a abrangência da intervenção e seu caráter precário e provisório, mas que, aparentemente, não o fizeram”;

“Considerando que tentamos por inúmeras vezes retornar a conversar com o arquiteto e urbanista José Galbinski visando conferir as colocações do denunciado na sua defesa, o que não nos foi possível. Conversas com as 02/duas funcionárias do banco envolvidas no empreendimento também não foram possíveis, porque os 02/dois arquitetos e urbanista envolvidos não quiseram “envolver o banco” na disgregação desta questão”;

“Considerando ao final, que em toda esta história o arquiteto e urbanista -------------------------------------- não demonstrou nenhum indício de caráter dúbio ou aproveitamento indevido e oportunista de uma situação que pudesse configurar uma falta ética”; e

Considerando que o conselheiro relator Gunter Roland Kohlsdorf Spiller apresentou a Deliberação nº 28/2017 – CED.

**DELIBEROU:**

1 – Homologar a Deliberação nº 28/2017 – CED, que aprovou o relato e voto do conselheiro relator pelo arquivamento da denúncia e processo; e

2 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/DF.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **7 votos favoráveis** dos conselheiros: Aleixo Anderson de Souza Furtado, Daniel Gonçalves Mendes, Gunter Roland Kohlsdorf Spiller, Igor Soares Campos, Osvaldo Remígio Pontalti Filho, Rogério Markiewicz e Durval Moniz B. de A. Júnior e **3 ausências** dos conselheiros: Carlos Madson Reis, Eliete de Pinho Araújo, Ricardo Reis Meira.

Brasília - DF, 23 de novembro de 2017.

**Tony Marcos Malheiros**

Presidente em exercício do CAU/DF